



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031
FL. Nº 686
CONT. Nº 072-2012



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA-APPA E A CONSPEL CONSULTORIA
E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA,**
CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E
COMPLEMENTARES: **LOTE 1. NOVO PÁTIO DE
VEÍCULOS DA APPA,** CONFORME
ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 01 dias do mês de outubro de 2012, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA,** estabelecida em Paranaguá - PR, na
Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº
79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA,** representada neste
ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG
sob nº 1.183.808-7/SSP/SP e CPF/MF nº 058. 594.128-94, e pelo seu Diretor
Técnico, Paulinho Dalmaz, RG sob. nº. 877.637-7-PR, assistidos pela
Procuradoria Jurídica Carlo Renato Borges, inscrito na OAB/PR sob. nº 19709,
tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.538.839-8,
11.538.835-5 e 07.975.671-7, Concorrência 009/2012-APPA, devidamente
homologado pelo Superintendente, em data de 05 de setembro de 2012, assina
com **CONSPEL CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA,**
estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 2591 Bairro Água Verde, cidade
Curitiba-Paraná, Fone: (41)3668-4576 - inscrita no CNPJ/MF sob nº.
77.976.934/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA** e representada
neste ato pelo João Schneider Filho, portador do RG nº. 1007.837-SSP/PR. e
CPF/MF sob nº. 340.088.379-49, o presente contrato, sujeito às Leis nºs
15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de projetos executivos e
complementares: Lote 1. Novo pátio de veículos da APPA, conforme
especificações do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto
deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa
autorização da **APPA,** e através da formalização de Termo Aditivo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A APPA pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$:76.494,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para execução dos projetos é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado mensalmente, através crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, após medição e aceitação dos serviços realizados pela fiscalização, conforme previsto no item 15 das especificações técnicas, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à APPA e ao



Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não mantiver sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
 - IV - apresentar documento falso;
 - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:



- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
- b) abandonar a execução do contrato; 1%
- c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
- d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007. O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

CLÁUSULA ONZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº. 7731.0000.3042.0000.4490.5101.258.0010, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000201042-1 data 20.09.2012.

CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA QUINZE – CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre às partes, respeitando a legislação vigente, em especial, a Lei Federal 8.666/93 e a Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA DEZESSEIS – RESCISÃO: - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 01 de outubro de 2012

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

CARLO RENATO BORGES
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

JOÃO SCHNEIDER FILHO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8-PR.